



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Logística

Assunto: Análise definitiva das razões de recurso apresentada pela empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.354.138/0003-50

Pregão Eletrônico SRP nº: 05/2023

Valor Total Estimado: R\$ 128.098,98 (cento e vinte e oito mil noventa e oito reais e noventa e oito centavos)

Objeto: Aquisição de materiais do gênero alimentício (café, açúcar, adoçante e chás), mediante Sistema de Registro de Preço para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DAS RAZÕES DE RECURSO

1.1. Trata-se da análise das razões de recurso apresentada pela empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.354.138/0003-50.

1.2. Em síntese, a recorrente alega:

O edital previu claramente:

(...)

Foi exigido apresentação Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou, na ausência deste, laudo de avaliação do café emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, não superior a 180 dias, comprovando as características mínimas do material;

8.5.3.2. Laudo de análise de microscopia do café atestando características: microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente: Resolução Anvisa/RDC n. 716, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 724, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 623, de 09/03/2022".

Análises vigentes atualmente, que entraram em vigor em 2023, conforme exigido em edital são:

– Análise Físico-Química RDC Anvisa nº 722/2022 e RDC Anvisa nº 716/2022 – Análise Microbiológica RDC Anvisa nº 724/2022 – Análise Microscópica RDC Anvisa nº 623/2022 Sendo exigido também que o produto café tivesse validade não inferior a 12 (doze) meses contados da data de entrega e a embalagem fosse tipo vácuo. Foram encaminhados pela empresa diversos laudos, porém vários destes laudos tiveram suas análises realizadas anteriores a vigência da lei, ou seja, não cumprem com o requerido no edital “de acordo com a legislação vigente”, sendo estes laudos os:

CERELAB - ANALISE SENSORIAL DE CAFÉ Nº 842233 FQ - Data: 28/02/2022

NUGAP - CERTIFICADO DE ANÁLISE 27255/22 – MICROSCOPIA - Data: 13/04/2022

CERELAB – ANALISE SENSORIAL 13/04/2022 – Data: 28/02/2022

CLAMINAS – SENSORIAL Data: 14/10/2022

NUGAP - CERTIFICADO DE ANÁLISE 28501/22 – B Data: 30/09/2022

Os outros laudos apresentados tiveram suas análise realizadas, após a legislação entrar em vigor, mas como pode ser averiguado nos próprios laudos encaminhados o produto café Coliseu tem sua validade inferior a 12 meses, descumprindo com o exigido em edital, outro fator a ser considerado é que nenhum dos laudos enviados apresentam o tipo de embalagem que conforme exposto, deveria ser tipo vácuo, comprovando novamente que a validade do produto não estão em conformidade, sendo que as embalagens a vácuo detém uma validade mais prolongada como exigido.

CERELAB – MICROSCOPIA Nº 912593-MPS - 03 / 03 /2023 Dt.Fabricação 01/02/2023 Dt. Validade 01/07/2023

CERELAB – ANÁLISE SENSORIAL Nº 912583 FQ - 06 / 03 /2023 FABRICAÇÃO: 01/02/2023
VALIDADE: 01/07/2023

CERELAB – MICROBIOLOGIA Nº 912592-MB - 06 / 03 /2023: Dt.Fabricação 01/02/2023 Dt.
Validade 01/07/2023

Sendo fundamente que seja feita uma diligencia perante a empresa para que esta apresente o Anexo X da RDC nº 23/2000, da Anvisa, sobre a COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE REGISTRO, obrigatório para as indústrias, ao qual é informado neste a partir de que data a empresa fica devidamente licenciada para a produção de alimentos/embalagens, especificando o início da fabricação do(s) produto(s) relacionado(s) e que estarão sendo comercializado(s) no prazo, neste caso concreto deveria estar especificado no mínimo 12 (doze) meses.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1. As alegações recursais foram analisadas pelo setor demandante na Manifestação 412 (112192557) nos seguintes termos:

1.3. *Ao contrário do que alega a recorrente, vê-se que em relação à documentação de qualificação técnica anexada pela licitante vencedora do certame CAFE COLISEU LTDA - CNPJ: 42.619.993/0001-24 apresentou laudo de avaliação do café emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (Certificado de Acreditação do Inmetro n.º 0374 - ativo conforme consulta [Inmetro](#)), não superior a 180 dias, comprovando as características mínimas do material, **conforme exige o item 12.2.1 do Termo de Referência**. Vejamos:*

1.3.1 CERELAB – ANÁLISE SENSORIAL Nº 912583 FQ -Data da **emissão**: 09/03/2023 - Data da **fabricação** do produto: 01/02/2023 - Data da **validade** do produto: 01/07/2024.

1.4 Quanto aos laudo de análise de microscopia conforme critérios estabelecidos pela Resolução Anvisa/RDC n. 716, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 724, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 623, de 09/03/2022, foram apresentadas pela licitante os seguintes laudos, **conforme exige o item 12.2.2 do Termo de Referência**:

1.4.1 CERELAB – Relatório de Ensaio MICROSCOPIA Nº 912593-MPS -Data da **emissão**: 03/03/2023 - Data da **fabricação** do produto: 01/02/2023 - Data da **validade** do produto: 01/07/2023.

1.4.2 CERELAB – Relatório de Ensaio MICROBIOLOGIA Nº 912592-MB - Data da **emissão**: 03/03/2023 - Data da **fabricação** do produto: 01/02/2023 -Data da **validade** do produto: 01/07/2023.

1.4.3 Diante desse contexto, extraem-se os seguintes fatos:

1.4.3.1 *As características mínimas do café foram devidamente comprovadas por meio de laudo de análise sensorial válido, pois o edital prevê 2 (dois) meios alternativos (selo/certificado ABIC OU laudo laboratorial) para a comprovação dessa exigência;*

1.4.3.2 *As normas vigentes que regem a fabricação de café (Análise Físico-Química RDC Anvisa nº 722/2022, RDC Anvisa nº 716/2022 – Análise Microbiológica RDC Anvisa nº 724/2022 – Análise Microscópica RDC Anvisa nº 623/2022) **NÃO** torna obrigatório que o café tenha validade não inferior a 12 (doze) meses contados da fabricação, **tampouco** que a embalagem do produto seja feita tipo vácuo;*

1.4.3.3 *Frisa-se que as exigências mencionadas (validade e tipo de embalagem) são exigência do produto efetivamente entregue ao órgão licitante, conforme menciona o item 3.2.1 do termo de referência;*

1.4.3.4 Os laudos apresentados pela licitante citam que o produto está acondicionado em embalagem a vácuo.

1.4.3.5 Tendo em vista que diversos laudos de análise sensorial realizados por 3 laboratórios distintos juntados pela recorrida apresentam produto com validade superior a 12 meses, para a dúvida se a data de validade da amostra verificada em sede do laudo de avaliação microscópica e microbiológica apresenta possível erro material do laboratório emissor.

3. DA DILIGÊNCIA

3.1. Em razão de **suspeita de eventual erro material** no laudo avaliação microscópica e microbiológica, o laboratório CERELAB reconheceu que no campo relativo ao **ano de validade do produto deveria constar a data de 01/07/2024 e não 01/07/2023**, o que resultou em emissão de laudos substitutivos, conforme se extrai dos documentos anexos aos autos 113044365, 113045202, 113046178 e 113049950.

3.2. Sendo assim, o produto periciado a ser entregue possui **data de fabricação** de 01/02/2023 e **data de validade** de 01/07/2024, **perfazendo, portanto, a validade superior a 12 meses.**

3.3. Ademais, cabe ressaltar que os **laudos de análise sensorial e de avaliação microscópica e microbiológica** foram emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO (Certificado de Acreditação do Inmetro n.º 0374 - ativo conforme consulta [inmetro](#)) no **ano de 2023** e **observaram** os normativos atualizados que regem a matéria (Resolução Anvisa/RDC n. 716, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 724, de 01/07/2022; Resolução Anvisa/RDC n. 623, de 09/03/2022).

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. Em sede de contrarrazões - (112016193), a recorrida **CAFE COLISEU LTDA** - alega que o café na embalagem a vácuo irá com validade aproximada de 18 meses. Portanto, atenderia com todos os requisitos e determinações estabelecidas em edital, e será entregue dentro da determinação do mesmo.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, não merece acolhimento as razões de recurso apresentadas, considerando que a empresa - CAFE COLISEU LTDA - CNPJ: 42.619.993/0001-24 apresentou todos os documentos de qualificação técnica em total conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º: 05/2023.

5.2. Posto isso, **opinamos** pela improcedência do recurso interposto pela FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.354.138/0003-50.

GILVANEIDE DE SOUSA

Diretora de Compras e Materiais

Ciente. Revisado e de Acordo.

POLLYANA BARROS SAKAYO

Chefe da Unidade de Logística



Documento assinado eletronicamente por **GILVANEIDE DE SOUSA - Matr.0248173-1, Diretor(a) de Compras e Materiais**, em 18/05/2023, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **POLLYANA BARROS SAKAYO - Matr.0240728-0, Chefe da Unidade de Logística**, em 18/05/2023, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=113075964)
verificador= **113075964** código CRC= **90F96D5E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4315